



**Política de Prevenção e Combate  
ao Branqueamento de Capitais,  
do Financiamento do Terrorismo e  
da Proliferação de Armas de  
Destruição em Massa**



## Índice

|         |                                                                 |                                     |
|---------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1       | Glossário .....                                                 | 3                                   |
| 2       | Introdução .....                                                | 4                                   |
| 2.1     | Âmbito .....                                                    | 4                                   |
| 2.2     | Objectivo .....                                                 | 4                                   |
| 2.3     | Aprovação e Revisão .....                                       | 5                                   |
| 2.4     | Definições .....                                                | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| 2.5     | Branqueamento de Capitais .....                                 | 5                                   |
| 2.6     | Financiamento ao Terrorismo .....                               | 6                                   |
| 2.7     | Proliferação de Armas de Destruição em Massa .....              | 7                                   |
| 2.8     | Pessoas Expostas Politicamente (PPE) .....                      | 7                                   |
| 2.9     | Beneficiários Efectivos .....                                   | 9                                   |
| 2.10    | Representante Legal .....                                       | 9                                   |
| 2.11    | Unidade de Informação Financeira (UIF) .....                    | 10                                  |
| 3       | Deveres da STAS .....                                           | 10                                  |
| 3.1     | Programa de <i>Compliance</i> da STAS para à PBC/CFT/PADM ..... | 11                                  |
| 3.1.1   | Atribuições e Responsabilidade .....                            | 12                                  |
| 3.1.1.1 | Conselho de Administração.....                                  | 13                                  |
| 3.1.1.2 | Direcção de <i>Compliance</i> e Gestão de Risco .....           | 13                                  |
| 3.1.1.3 | Direcções do Negócio.....                                       | 13                                  |
| 3.1.2   | Avaliação dos Riscos .....                                      | 14                                  |
| 3.1.2.1 | Características da base de clientes e produtos .....            | 14                                  |
| 3.1.2.2 | Diligências ( <i>Due Dilligence</i> ) .....                     | 14                                  |
| 3.1.2.3 | País de residência e nacionalidade dos clientes .....           | 15                                  |
| 3.1.2.4 | Sectores de actividade dos clientes .....                       | 15                                  |
| 3.1.2.5 | Matriz de Risco .....                                           | 15                                  |
| 4       | Leis que regulam o Sector .....                                 | 16                                  |
| 5       | Breves Considerações .....                                      | 16                                  |
| 6       | Dúvidas e Omissões.....                                         | 16                                  |
| 8.      | Entrada em Vigor .....                                          | 17                                  |
| 7.      | Dúvidas e Omissões.....                                         | 17                                  |
| 8.      | Entrada em Vigor.....                                           | 17                                  |

## 1 Glossário

**STAS** – Sociedade Transnacional Angolana de Seguros, S.A.

**CA** – Conselho de Administração

**DCGR** – Direcção de Compliance e Gestão de Risco

**ARSEG** – Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros

**BC** – Branqueamento de Capitais

**FT** – Financiamento do Terrorismo

**PADM** – Proliferação de Armas de Destruição em Massa

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**ESAAMLG** – *Eastern and Southern Africa Anti Money Laundering Group*

**GAFI** – Grupo de Acção Financeira Internacional

**UIF** – Unidade de Informação Financeira

**PPE** – Pessoas Politicamente Exposta



## 2 Introdução

O branqueamento de capitais ganhou natureza de crime transnacional favorecido pela globalização, pelos avanços da tecnologia e sofisticação dos sistemas financeiros mundiais.

Com a perspectiva de aderência à conformidade e ao atendimento da legislação vigente relacionada à prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo, este documento foi elaborado com o objectivo de estabelecer políticas e medidas de prevenção, cuja prática visa não permitir que a STAS esteja envolvida em actos ilícitos, bem como garantir a protecção da relação com os *Stakeholders*.

Para combater este fenómeno, as entidades financeiras estão, a nível mundial, impedidas de manter relações de negócios com pessoas e organizações associadas ao terrorismo e ao seu financiamento, devidamente identificadas em listas publicadas pela ONU e outras instituições internacionais, sendo que o primordial para o êxito é a cooperação, a disseminação da informação e o compartilhamento de experiências.

### 2.1 Âmbito

O documento que se segue, constitui um guia de apoio a todos os colaboradores da STAS na PCBC/FT/PADM.

A ARSEG (Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros), ao abrigo da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, da Lei n.º 11/24, de 4 de Julho, e do Aviso n.º 3/21, de 6 de Dezembro, exige que todas as seguradoras implementem e mantenham procedimentos e controlos adequados para detectar e prevenir o Branqueamento de Capitais, o Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

### 2.2 Objectivo

A presente Política tem como objectivo assegurar, de forma activa, potenciais práticas de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, encontrando-se vertidas orientações e directrizes para o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares neste assunto.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

## 2.3 Aprovação e Revisão

As Políticas e qualquer alteração do presente documento tem efeito à data em vigor, que constar no mesmo com a formalização da referida alteração. Estas mesmas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração (CA), elaboradas, coordenadas e reguladas pela Direcção de Compliance e Gestão de Riscos e publicada nos meios de comunicação estabelecidas pela STA SEGUROS.

A mesma deverá ser revista numa base anual ou sempre que necessário, de forma a garantir a respectiva actualização face a eventuais alterações legais e/ou regulamentos e evolução do negócio.

## 2.4 Branqueamento de Capitais

O Branqueamento de Capitais<sup>1</sup> é a actividade ilícita pela qual se utiliza o sistema económico, com especial relevância para o sistema financeiro, com o objectivo de ocultar a verdadeira origem e/ou titularidade de proveitos ilegais. Desta forma, os fundos provenientes de práticas ilícitas são envolvidos num circuito de transacções e negócios tendo como objectivo dar-lhes aparência de legalidade.

O GAFI, que é reconhecido como a organização internacional que define os padrões normativos para as iniciativas anti-branqueamento de capitais, estabelece o conceito de Branqueamento de Capitais, como a utilização e transformação de produtos do crime para dissimular a sua origem ilícita, com o objectivo de “legitimar” os proventos resultantes da actividade criminosa. O processo de BC passa por três fases principais, sendo que antes delas advém a que chamamos de rendimento ilícito, que podem ocorrer de forma sequencial ou separadamente:

- **Rendimento Ilícito:** valores resultantes de práticas criminosas como tráfico de drogas, armas e seres humanos, peculato, suborno, fraudes relacionadas à corrupção, evasão fiscal, crimes cibernéticos, falsificações, contrabando e quaisquer outras infrações penais. Em suma,

<sup>1</sup> Alínea c) do Aviso 3/21, de 6 de Dezembro.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

qualquer montante obtido em decorrência de actos ilegais ou contrários à lei e que, portanto, necessita de branqueamento para ser integrado à economia formal sem levantar suspeitas;

- **1ª Fase – Colocação:** introduzir fundos de origem ilícita no sistema financeiro ou em negócios legítimos, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros, pagamento de prestações em numerário ou outras operações;
- **2ª Fase – Circulação/Transformação:** série de transacções complexas para dissipar os rastros de origem, dificultando a identificação do verdadeiro dono e da origem dos valores;
- **3ª Fase – Integração:** (re)introdução dos fundos camuflados na economia formal, geralmente por aquisição de bens, contratos fictícios, empréstimos forjados ou outras operações, tornando o dinheiro aparentemente “limpo”.

## 2.5 Financiamento ao Terrorismo

O Financiamento do Terrorismo<sup>2</sup> (FT) é uma estratégia criminosa que visa condicionar a actuação de um país, do seu governo e/ou da respectiva população, através do uso de violência. Ao contrário dos processos de branqueamento de capitais, as actividades e organizações terroristas financiam-se através de fundos gerados por actividades que podem ser lícitas. Tais práticas já foram totalmente repudiadas e agora controladas pela ONU, com a realização de esforços, na sua maioria de forma de tratados internacionais, para combater o terrorismo e os mecanismos utilizados para o seu financiamento. sendo que o FT é o fornecimento, recolha ou detenção (de forma directa ou indirecta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produto ou direitos susceptíveis de serem utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de acções terroristas.

As fontes de FT podem provir tanto de actividades ilícitas (por exemplo, tráfico de drogas, contrabando de armas ou sequestros) como de origens aparentemente legítimas (doações e contribuições de simpatizantes).

<sup>2</sup> n.º 13 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

Ao contrário do branqueamento de capitais, o FT não exige necessariamente que os fundos sejam previamente “branqueados”.

Nesse sentido, é fundamental que as instituições financeiras e não financeiras adotem procedimentos internos rigorosos, tais como a verificação de beneficiários efectivos, monitorização contínua de transacções e colaboração estreita com as autoridades competentes.

## 2.6 Proliferação de Armas de Destruição em Massa

A PADM<sup>3</sup> são transferências e exportação de armas nucleares, químicas ou biológicas, materiais relacionados e os seus meios de entrega.

No contexto do combate ao financiamento ilícito, a PADM inclui também o fornecimento de recursos financeiros e materiais que facilitem a sua pesquisa, desenvolvimento ou aquisição.

As instituições financeiras devem, portanto, adoptar mecanismos de vigilância apertada, seguindo orientações internacionais e colaborando estreitamente com as autoridades para prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas relacionadas com a PADM.

## 2.7 Pessoas Expostas Politicamente (PEP's)

Pessoas Expostas Politicamente<sup>4</sup> são pessoas que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola ou no estrangeiro, entre outras:

- i. Presidente da República ou Chefe de Estado;
- ii. Vice-Presidente da República;
- iii. Primeiro-Ministro ou Chefe do Governo;
- iv. Órgãos Auxiliares do Presidente da República ou Membros do Governo (Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros e outros cargos equiparados);
- v. Deputados, Membros de Câmaras Parlamentares e equiparados;

<sup>3</sup> n.º 33 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro.

<sup>4</sup> n.º 31 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

- vi. Magistrados Judiciais dos Tribunais Superiores e da Relação, cujas decisões não possam ser objecto de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais;
- vii. Magistrados do Ministério Público de escalão equiparado aos Magistrados Judiciais referidos no ponto anterior;
- viii. Provedor de Justiça e Provedor Adjunto;
- ix. Membros do Conselho da República, do Conselho de Segurança Nacional e demais Conselheiros de Estado;
- x. Membros da Comissão Eleitoral Nacional;
- xi. Membros dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
- xii. Membros de Órgãos de Administração e Fiscalização de bancos centrais e outras autoridades de regulação e supervisão do sector financeiro;
- xiii. Chefes de Missões Diplomáticas e de Postos Consulares;
- xiv. Oficiais Gerais das Forças Armadas e Oficiais Comissários das Forças de Segurança e Ordem Interna;
- xv. Membros de Órgãos de Administração e de Fiscalização de Empresas Públicas e de Sociedades de Capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, Institutos Públicos, Associações e Fundações Públicas, estabelecimentos públicos (qualquer que seja o modo da sua designação), incluindo os órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais locais;
- xvi. Membros do Conselho de Administração, Directores, Directores-Adjuntos e/ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional; Membros dos Órgãos Executivos de Direcção de Partidos Políticos;
- xvii. Membros das Administrações Locais e do poder Autárquico;
- xviii. Líderes de confissões religiosas.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

## 2.8 Beneficiários Efectivos

Considera-se Beneficiário Efectivo<sup>5</sup> a pessoa física que, em última instância, detém, controlo ou se beneficia de uma determinada entidade, como empresas, fundos, ainda que o controlo ocorra de forma indirecta:

- a) A pessoa ou pessoas singulares que:
- i. Detêm em última instância uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou a controlam, e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;
  - ii. Exercem em última instância um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, naquelas situações em que as participações no capital/controlo sejam exercidas por meio de uma cadeia de participação no capital ou através de um controlo não directo;
  - iii. Detêm em última instância a propriedade ou o controlo directo ou indirecto do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada em mercado regulamentado sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais.
- b) No caso de entidades jurídicas que administram ou distribuam fundos, a pessoa ou pessoas singulares que:
- i. Beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;
  - ii. Sejam tidas como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem ainda sido determinados;
  - iii. Exerçam controlo do património da pessoa colectiva.

## 2.9 Representante Legal

Representantes legais<sup>6</sup> são os Gerentes/Administradores e/ou Procuradores com poderes para vincular a Sociedade.

<sup>5</sup> n.º 9 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro e alínea b) do artigo 3.º do Aviso 3/21 de 6 de Dezembro.  
<sup>6</sup> alínea i) do Aviso 3/21 de 6 de Dezembro.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

## 2.10 Unidade de Informação Financeira (UIF)

O UIF<sup>7</sup> é a unidade central nacional de natureza pública, autónoma e independente com competências para receber, analisar e difundir a informação suspeita de Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da PADM, além de cooperar com as congéneres internacionais.

## 3 Deveres da STAS

De entre as entidades que actuam no mercado financeiro, as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões podem constituir “portas de acesso” privilegiadas ao branqueamento de somas adquiridas por via ilícita.

No que respeita ao BC/FT/PADM, a STAS está legalmente obrigada ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares impostas por Leis e Avisos, para conduzir a sua actividade com elevados padrões éticos:

- **Obrigação de Avaliação de Risco:** das operações que se revelem susceptíveis de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;
- **Obrigação de Identificação e Diligências:** dos clientes e representantes sempre que tal dever seja aplicável;
- **Obrigação de Abstenção:** de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras que suspeitem poder estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionadas com a prática de actividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo;
- **Obrigação de Comunicação:** às autoridades competentes sempre que se saiba, suspeite ou haja razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens provêm de actividades criminosas ou estão relacionadas com financiamento do terrorismo;
- **Obrigação de Recusa:** quando não se obtenham os elementos identificados e os respectivos meios comprovativos previstos para a identificação e verificação da identidade do cliente, do seu representante e dos beneficiários efectivos;

<sup>7</sup> n.º 42 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro.

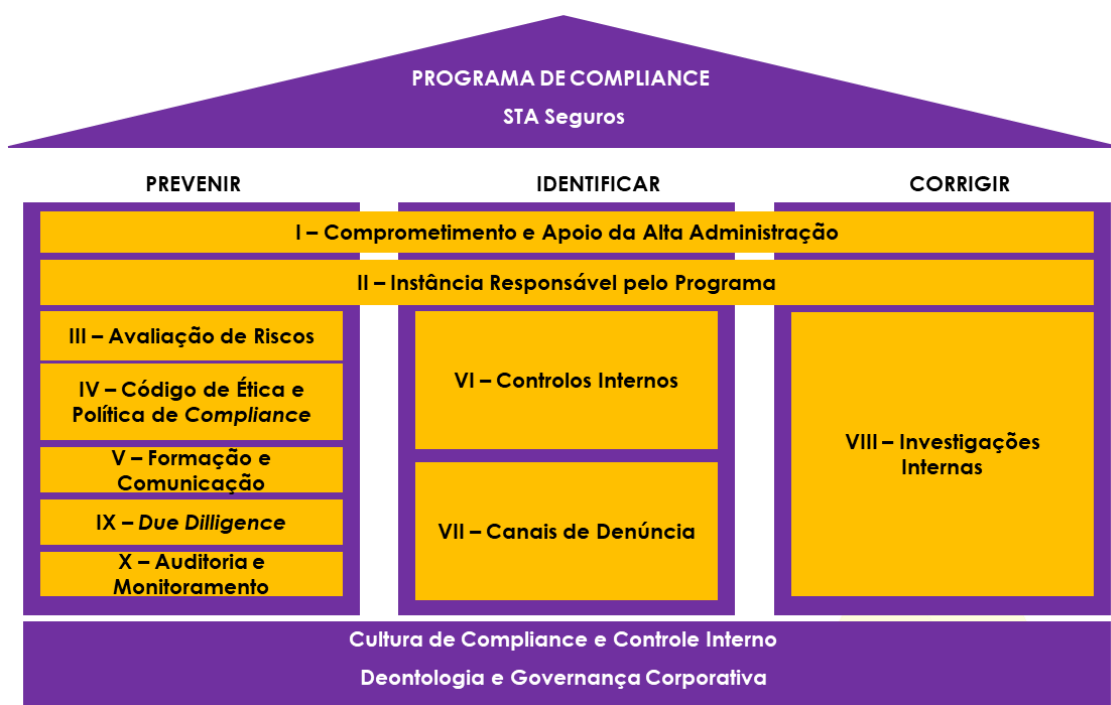
|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

- **Obrigação de Conservação:** de toda a documentação recolhida e produzida para cumprimento do disposto no normativo aplicável (durante o prazo de 10 anos);
- **Obrigação de Cooperação e Prestação de Informação:** à Unidade de Informação Financeira (UIF), bem como outros órgãos de supervisão/regulação;
- **Obrigação de Sigilo:** que obriga os membros dos respectivos órgãos sociais os que nelas exerçam funções de Direcção, de Gerência ou de Chefia, os seus empregados, os mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente, temporário ou ocasional, não podem revelar ao cliente e a terceiros quaisquer informações sobre procedimentos que foram, estão a ser ou serão aplicáveis, naquela relação de negócio ou transação ocasional, em matéria de prevenção de branqueamento de capitais;
- **Obrigação de Controlo:** das políticas e procedimentos que se mostrem adequados à gestão de risco e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- **Obrigação de Formação:** dos seus responsáveis e demais colaboradores cujas funções sejam relevantes para efeitos de PCBC/FT/PADM.

### 3.1 Programa de Compliance da STAS para à PBC/CFT/PADM

O propósito desse programa de *compliance* é de integrar os diversos processos da **STAS**, a prevenir, identificar e corrigir de forma contínua as decisões, nas acções diárias. Para estar em *compliance* não basta encontrar-se em conformidade com leis e normas, sejam elas internas e externas, é, principalmente, compreender e adoptar *princípios de integridade e conduta ética na cultura organizacional*.

|                                       |                                     |                                      |                        |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> | PBC/CFT/PADM           |



As principais ferramentas a serem utilizadas para aplicação do Programa de Compliance da STAS são:

- Código de Ética;
- Canal de Denúncias;
- Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- Autonomia do Compliance Officer;
- Due Diligence de terceiros;
- Programa de Gestão de Riscos (Matriz de Risco);
- Relatórios de Excepção (Red Flags);
- Formações.

### 3.1.1 Atribuições e Responsabilidades

A STAS é responsável pelas infracções quando os factos tenham sido praticados no exercício das respectivas funções, ou em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes, trabalhadores ou quaisquer outros colaboradores permanentes ou ocasionais. A responsabilidade da STAS não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

### 3.1.1.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o responsável por controlar o cumprimento das obrigações legais e regulamentos de PBC/CFT/PADM, garantir a implementação de políticas, procedimentos e sistemas, além de assegurar recursos suficientes para uma execução efectiva do programa de conformidade.

### 3.1.1.2 Direcção de Compliance e Gestão de Risco

As responsabilidades da DCGR são caracterizadas pelas seguintes funções:

- Criar e implementar as políticas, procedimentos e controlos para mitigar os riscos de BC/FT/PADM;
- Analisar as transacções suspeitas, bem como reportá-las internamente e externamente;
- Receber e responder a pedidos de informações por parte dos agentes reguladores;
- Elaborar relatório anual de avaliação institucional de risco.

### 3.1.1.3 Direcções do Negócio

As áreas de negócio têm a responsabilidade de funcionar como a primeira linha de defesa na supervisão dos controlos associados ao PBC/CFT/PADM. Devem manter uma comunicação contínua com as demais unidades organizacionais e fornecer à DCGR todas as informações requeridas.

É da responsabilidade destas áreas:

- Garantir que as políticas e procedimentos sejam implementados e seguidos;
- Identificar, relatar e propor acções correctivas para eventuais falhas ou riscos detectados;
- Assegurar o alinhamento com as normas internas e externas.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

### 3.1.2 Avaliação dos Riscos

A STAS é responsável por implementar controlos internos, avaliação e gestão de risco, auditoria interna e comunicação, para cumprimento das obrigações legais e prevenir operações relacionadas com BC/FT/PADM. A avaliação de risco anual baseia-se em:

#### 3.1.2.1 Características da base de clientes e produtos

Refere-se às informações e atributos relevantes dos clientes e produtos que são recolhidas e analisados para fins de combate ao branqueamento de capitais e identificação dos clientes (KYC), assegurando que a STAS conheça bem os clientes e identifique potenciais riscos de actividades ilícitas:

- Processo de Abertura de Conta da Entidade;
- Preenchimento obrigatório do Questionário KYC;
- Actualização regular da informação dos clientes e Produtos ;
- Avaliação do grau de risco;
- Monitorização de Clientes.

#### 3.1.2.2 Diligências (Due Dilligence)

Servem para identificar, analisar e mitigar possíveis riscos associados a transacções, investimentos ou parcerias. Através da colecta e análise detalhada de informações, a STAS pode tomar decisões informadas e minimizar a exposição a problemas futuros:

- Diligências Simplificadas – riscos de BC/FT/PADM reduzidos (reportes ao Estado e/ou ao Regulador);

Diligências Reforçadas – riscos de BC/FT/PADM elevados (reportes de monitorização contínua – PPE, Transacções Internacionais ou a organizações sem fins lucrativos, caridade ou entidades religiosas).

A Lei n.º 11/24 enfatiza a implementação de diligências reforçadas sempre que sejam identificados indícios de risco elevado, nomeadamente quando não há clareza sobre a origem dos fundos ou quando o perfil de risco do cliente sugira possíveis práticas ilícitas.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

### 3.1.2.3 País de residência e nacionalidade dos clientes

Esse factor tem grande importância na avaliação de risco:

- Listas de Sanções – ONU/GAFI/UE;
- Classificação de Risco de Países de acordo a lista de sanções e integrada com o sistema de gestão da STAS;
- Regulamentação Local;
- Histórico de transacções.

### 3.1.2.4 Sectores de actividade dos clientes

A categorização dos clientes com base no sector económico influencia a avaliação de riscos:

- Sectores de Alto Risco;
- Complexidade das Transacções (Cooperação com o Banco);
- Regulação Sectorial (Leis dos sectores dos clientes);
- Histórico de *Compliance* do Sector (Características da base de Clientes – KYC).

### 3.1.2.5 Matriz de Risco

Ferramenta usada para avaliar e classificar riscos associados a diferentes factores e as suas combinações:

- Identificação de Riscos Prioritários (Frequência e o Impacto);
- Estratégia de Mitigação (controlos e auditorias);
- Avaliação Contínua.

A DCGR realiza esta avaliação e propõe planos de acção para mitigar riscos identificados. Esta Matriz deve ser periodicamente actualizada, com base em indicadores internos e externos que possam alterar o perfil de risco.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

## 4 Leis que regulam o Sector

- Aviso n.º 3/21, 6 de Dezembro – Estabelece as regras sobre a implementação efectiva das obrigações previstas na Lei n.º 5/20 de 7 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Lei n.º 11/24, de 4 de Julho – Lei que altera alguns artigos da Lei nº5/20
- Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro – Lei sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais;
- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Decreto Presidencial n.º 212/13, de 13 de Dezembro – Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira e do Comité de Supervisão;
- Circular n.º 30/GAPCAARSEG/14 – Operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;
- Disposições e recomendações emanadas por entidades nacionais e internacionais como por exemplo, o GAFI e a ESAAMLG, nomeadamente as 40+9 recomendações do FATF/GAFI sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e Contra o Financiamento do Terrorismo.

## 5 Breves Considerações

A Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais devem garantir estrita conformidade com regulamentações locais e internacionais, empregando tecnologias avançadas para a detecção de actividades suspeitas.

## 6 Dúvidas e Omissões

As dúvidas sobre a interpretação e aplicação desta Política devem ser dirigidas à Direcção de Compliance Gestão de Risco.

|                                       |                                     |                                      |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Elaborado por: <b>DCGR</b>            | Revisto por: <b>Assessora do CA</b> | Aprovado por: <b>CA</b>              | Substitui: Política de PBC/CFT/PADM |
| Data de Elaboração: <b>03.06.2024</b> | Data de Revisão: <b>20.03.2025</b>  | Data de Aprovação: <b>31.03.2025</b> |                                     |

## 7 Entrada em Vigor

A presente política entra em vigor na data da sua publicação.

## 8 Histórico de Alterações

| Versão | Data de Elaboração | Autor                           | Alterações                                                           |
|--------|--------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1      | 03/06/2024         | Coordenador de Gestão de Riscos | Criação da Política.                                                 |
| 2      | 20/03/2025         | Assessora do CA                 | Actualização da Política e conformação da mesma com a Lei n.º 11/24. |

Conselho de Administração

Leandro Sousa

(Presidente do Conselho de Administração)